

OFI.NII.072019.7207-02

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019.

Ao

COMITÊ INTER FEDERATIVO (CIF)

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IBAMA)

A/C: EXMO . SR. EDUARDO FORTUNATO BIM PRESIDENTE DO COMITÊ INTER FEDERATIVO E DO IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566

CEP 70818-900, Brasília/DF

Ref.: *Nota técnica n. 45/2019-CT/SHQA* - Análise e manifestação sobre a resposta da Fundação Renova referente à "Notificação nº 22/2018-DCI/GABIN" e proposta de diretrizes para acompanhamento do Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água - Cláusula 171 do TTAC.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

FUNDAÇÃO RENOVA ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, tendo em vista a **Nota Técnica nº 45/2019 CT-SHOA**, disponibilizada em 04.06.2019, emitida pela Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água ("CT-SHOA") ("NT 45/2019"), expor o quanto segue.

- I -

TEMPESTIVIDADE

A Fundação informa que teve acesso à NT 45/2018 e à pauta da 39ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo ("CIF") no dia 09.07.2019 (terça-feira). De acordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula Trigésima Nona do TAC Governança "os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os

documentos que serão apreciados”.

Desta forma, considerando o início da contagem do referido prazo a partir de 10.07.2019 (quarta-feira), o prazo findar-se-ia em 19.07.2019 (sexta-feira), nos termos do art. 39 do Regimento Interno do CIF¹ e do §1º do art. 66 da Lei Federal nº 9.784/1999². Resta tempestiva, portanto, a presente manifestação.

- II -

PRELIMINARMENTE: A COMPETÊNCIA DO CIF E O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Como se sabe, o TTAC representa instrumento jurídico inovador, por meio do qual foram ditadas diretrizes para a elaboração e implantação de uma solução ampla, global, eficiente e coordenada, envolvendo a interface entre entes estatais e não-estatais no endereçamento dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Em razão da extensão dos impactos do rompimento, uma pluralidade de sujeitos e bens públicos foi atingida, envolvendo interesses da União, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e dos aproximadamente 40 (quarenta) Municípios impactados. Assim, não se podia pensar em concentrar a tomada de decisões em um só órgão ou ente público.

Diante disso, o TTAC previu a criação do CIF, entidade *sui generis*, composta por entidades e órgãos públicos que protegem interesses afetados pelo rompimento ou estão de alguma forma envolvidos no endereçamento das ações reparatórias e compensatórias de impactos, atuando de maneira coordenada e representando a pluralidade de interesses e visões das diferentes esferas que o compõem.

Assim, ao CIF incumbe acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações e programas previstos no TTAC, conforme descrito em sua Cláusula 245:

I. orientar a FUNDAÇÃO acerca das prioridades a serem atendidas tanto na fase de elaboração quanto na de execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e

¹ Regimento Interno CIF: Art. 39. Aplicam-se, subsidiariamente, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, os princípios e os procedimentos previstos na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando cabíveis.

² Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1o Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

SOCIOECONÔMICOS;

II. definir diretrizes para elaboração e execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS pela FUNDAÇÃO;

III. avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, indicando a necessidade de correções nas ações desempenhadas pela FUNDAÇÃO;

IV. acompanhar a execução do Acordo;

V. auxiliar a FUNDAÇÃO na interlocução com autoridades públicas;

VI. buscar o entendimento em caso de conflitos e inconsistências de demandas de diferentes agentes ou autoridades governamentais;

VII. validar os planos, PROGRAMAS e PROJETOS apresentados pela FUNDAÇÃO, sem prejuízo da necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente e da competência legalmente prevista dos órgãos licenciadores, bem como de outros órgãos públicos; e

VIII. receber os relatórios periódicos da FUNDAÇÃO.

Como se sabe, a FUNDAÇÃO foi constituída para que as empresas SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA. direcionassem as ações de reparação, mitigação e compensação previstas no TTAC. Trata-se, portanto, de ente privado não dependente de orçamento público³, mas com missão de matiz pública, na medida em que suas atividades envolvem a promoção de ações e projetos os quais interferem diretamente em interesses difusos e coletivos da sociedade.

De forma a endossar as determinações do TTAC e em consonância com o Código Civil Brasileiro, a FUNDAÇÃO possui um propósito instituidor definido em sua Escritura Pública de criação, de acordo com a qual a finalidade da FUNDAÇÃO é gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais "conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta"⁴.

³ "CLÁUSULA 225: A SAMARCO, a VALE e a BHP serão instituidoras e mantenedoras da FUNDAÇÃO, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA 209, de forma a implementar PROJETOS aprovados no âmbito dos PROGRAMAS previstos neste Acordo.

CLÁUSULA 226: A SAMARCO deverá realizar aportes anuais no curso dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos montantes definidos abaixo, sempre em observância aos termos estabelecidos nos parágrafos desta cláusula e cláusulas seguintes: (...)"

⁴ "Artigo 6º. A Fundação tem por objetivo exclusivo gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, em decorrência do rompimento da barragem de propriedade da Mantenedora Principal, localizada no Complexo de Germano, em Mariana ("Evento"), observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior à 5 de Novembro de 2015, conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta celebrado em 2 de Março de 2016 ("Acordo") entre (i) INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, autarquia pública federal; (ii) INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, autarquia pública federal; (iii) AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA; autarquia pública federal; (iv) DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, autarquia pública federal; (v) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, autarquia pública federal, todos representados pelo Advogado-Geral da União; (vi) ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21; (vii) INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei 2.606/1962, com regulamento aprovado pelo, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28; (viii) INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS - IGAM, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criada pela Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, com regulamento aprovado

Ainda, o TTAC conferiu autonomia e responsabilidade à FUNDAÇÃO para que, sempre em observância ao seu propósito instituidor, decidisse os meios adequados para suas atividades, bem como os objetivos e as metas que deveria alcançar na consecução dos programas socioeconômicos e socioambientais previstos no acordo, consoante o que dispõem as Cláusula 5ª, inciso IX, e Cláusula 185. Vejamos:

CLÁUSULA 05: (...)

*IX – Os PROGRAMAS previstos no Acordo deverão ser classificados entre os de cunho socioambiental ou socioeconômico, **devendo o orçamento anual da FUNDAÇÃO discriminar os recursos destinados aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS, bem como, para cada um deles, os valores alocados em ações de recuperação e compensação** (g. n.)*

*CLÁUSULA 185: **Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS serão elaborados, planejados e executados pela FUNDAÇÃO, que poderá contratar EXPERTS.***

*PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação de EXPERTs pela FUNDAÇÃO **não a exime de qualquer responsabilidade sobre a elaboração, planejamento e execução dos PROGRAMAS**, nos termos deste Acordo (g. n.)*

Dessa forma, enquanto o CIF é composto por representantes do Poder Público, a FUNDAÇÃO é fruto da coordenação entre as empresas signatárias do TTAC para endereçar, de forma eficiente, a reparação e compensação dos danos diretos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, de modo que **ambos devem atuar de forma coordenada e colaborativa.**

Com efeito, a atuação do CIF limita-se à definição diretrizes de planejamento dos programas socioambientais e socioeconômicos previstos no TTAC. Quando delibera, deve agir em nome das entidades e órgãos públicos que o compõem, nos limites do TTAC.

Ante o exposto, com base no espírito de colaboração conjunta em que o CIF e a FUNDAÇÃO Renova foram instituídos e a fim de que os danos decorrentes do rompimento sejam endereçados de maneira ampla, global, eficiente e **coordenados, postula-se pela reconsideração das medidas impostas na Nota Técnica nº 45/2019, com**

pelo Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32; (ix) FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM, instituída pelo Decreto nº 28.163, de 6 de junho de 1988, nos termos da Lei nº 9.525, de 29 de dezembro de 1987, inscrito no CNPJ sob o nº 25.455.858/0001-7, todos representados pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, 8o andar, Belo Horizonte, CEP 30160-030; (x) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público; (xi) INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, autarquia estadual; (xii) INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, autarquia estadual; (xiii) AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, autarquia estadual, (xiv) Samarco, (xv) Vale; e (xvi) BHP.”

fundamento no art. 56, §1º da Lei 9.784/99.

- III -

SÍNTESE DOS FATOS

Conforme disposto na Nota Técnica nº 45 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), o Comitê Interfederativo, representado por seu Presidente, teria concluído pelo descumprimento, pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC e do item 2 das Deliberações CIF nº 258 e Notificação nº 22, bem como alegado desajuste na composição mínima de um Projeto Básico de engenharia, alegando que não estariam em consonância com os componentes mínimos indicados pela Lei 8.666/1993 e Resolução CONFEA 361/91.

A esse respeito é importante primeiramente reiterar o Recurso Administrativo protocolado em janeiro/2019 à CT-SHQA (SEQ16689/2019) e o Ofício OFI. NII.012019.5096-02 de 15 de março de 2019, em relação ao conteúdo da Notificação CIF nº 22/2018, aprovada pela Deliberação n. 258, de 18/12/18.

Na documentação citada, a Fundação prestou esclarecimentos sobre a metodologia adotada para atendimento à Deliberação CIF nº 04 e a Deliberação CIF nº 16, que remetem à apresentação de documentos (anuências), pela Fundação Renova, que formalizem a concordância dos prestadores de serviço de abastecimento de água e Prefeituras Municipais, sobre as alternativas de abastecimento a serem implantadas ou em implantação, assumindo a responsabilidade pela operação e manutenção (funcionalidade) do sistema.

Logo, conforme esclarecido anteriormente, a Fundação se prontificou a buscar as anuências das concessionárias de abastecimento público (e, somente em caso de sua ausência, das Prefeituras Municipais). Naquela oportunidade, foi apresentada uma relação das manifestações de representantes públicos dos sistemas de abastecimento de água de diversas localidades citadas na Cláusula nº 171 do TTAC, quanto aos projetos apresentados pela Fundação Renova, senão vejamos.

- Anuências assinadas apenas por concessionárias de abastecimento de água:
 - pela COPASA, para as localidades: Cachoeira Escura (Belo Oriente), Pedra Corrida (Periquito), Tumiritinga (sede), Alpercata, Resplendor e Itueta;
 - pelo SAAE- Mariana, para: Camargos e Pedras, considerando que o distrito de Paracatu de Baixo está sendo tratado no âmbito do Reassentamento, que devidamente incorpora as questões de abastecimento de água;
 - pelo SAAE- Governador Valadares, para a sede municipal e para São Vítor;
 - pelo SAAE-Galiléia, para a sede municipal.
 - pelo SAAE-Baixo Guandu, para a sede municipal e para o distrito de Mascarenhas;
 - pelo SAAE-Marilândia, para o distrito de Boninsegna.
 - pelo SANEAR-Colatina, para o SAA relativo à captação no rio Santa Maria (sede).

- Anuências assinadas apenas por Prefeituras, pela ausência de concessionárias:
 - Tumiritinga e Fernandes Tourinho.

- Anuências assinadas para obras concluídas em período emergencial:
 - pelo SAAE-Linhares, para a sede municipal (reforma da ETA) e para o distrito de Regência;
 - pelo SANEAR- Colatina, para a sede municipal.

- Anuências que não foram assinadas, por questões político-institucionais, detalhadas no Plano de Aceleração do Programa 32:
 - pelo SAAE-Linhares, a captação principal no rio Doce para o distrito de Regência, em fase de projeto;
 - pelo SAAE-Aimorés, para o distrito de Santo Antonio do Rio Doce, cuja alteração do projeto inicial foi submetida ao CIF, para autorização, estando ainda em análise;
 - pelo SANEAR-Colatina, para o SAA relativo à captação no rio Pancas (sede), já construída.
 - pela Prefeitura de Barra Longa, para o distrito de Gesteira, onde o SAA está concluído, e para o distrito de Barreto

Como também já dito, para o distrito de Ipaba do Paraíso, pertencente ao município de Santana do Paraíso, as anuências foram obtidas de forma individualizada, junto a cada proprietário considerado como atingido.

Em síntese, as ações realizadas pelo Programa 32 no âmbito das melhorias nos Sistemas de Abastecimento de água, até 17/07/2019, nas localidades previstas na Clausula 171 do TTAC, mostram a seguinte situação, com destaque para externalidades que fogem ao controle da Fundação Renova:

- **Camargos (distrito Mariana/MG)**- Projeto conceitual concluído. Obtida autorização do superficiário para perfuração do poço 1. Aguardando autorização do IGAM para perfuração do poço 1. A perfuração do poço 2 ainda está pendente de autorização do superficiário para acesso à área. Para a elaboração do projeto básico são necessários os dados resultantes da perfuração dos poços tubulares; as outras informações necessárias deverão ser obtidas após visita de campo, a ser agendada para a primeira semana de agosto/19.
- **Pedras (distrito Mariana/MG)**- Projeto conceitual concluído. O Relatório Técnico do poço perfurado já foi concluído e entregue à FR. Aguardando laudo da análise da qualidade da água do poço tubular. Para a elaboração do projeto básico já existem os dados resultantes da perfuração dos poços tubulares, exceto os resultados sobre a qualidade da água; as outras informações necessárias deverão ser obtidas após visita de campo, a ser agendada para a primeira semana de agosto/19. A fonte de captação alternativa será uma nascente, a ser recuperada.
- **Gesteira (distrito Barra Longa/MG)**- Obra concluída e em operação (2 poços tubulares + 1 ETA). Não foi elaborado projeto básico pelo fato da obra ter sido executada de forma emergencial. Serão implementadas novas melhorias para o SAA: reforma da adutora, novo reservatório elevado e adequação da rede de distribuição.
- **Barreto (distrito Barra Longa/MG)**- Projeto conceitual deverá ser adequado para o aproveitamento de duas nascentes, como fontes de captação principal e

alternativa, após o poço perfurado ter apresentado vazão insuficiente, o que levou à alteração do projeto conceitual..

- **Cachoeira Escura (distrito Belo Oriente/MG)** - Captação principal e captação alternativa (três poços tubulares) em fase de projeto básico. ETA construída e entregue, em fase atual de implantação de melhorias (obras).
- **Senhora da Penha (distrito Fernandes Tourinho/MG)**- Captação principal e ETA em fase de projeto básico. A perfuração do poço tubular, para captação alternativa, está na dependência de investigação geofísica para sua locação.
- **Pedra Corrida (distrito Periquito/MG)** - Projeto detalhado concluído e obras das captações principal e alternativa e ETA já iniciadas. O projeto básico está inserido no escopo do projeto detalhado.
- **Alpercata/MG (sede)** - Aguardando resposta do CIF sobre pleito encaminhado pela Copasa com nova proposta de projeto (implantação de uma nova ETA de 30 litros junto à captação atual, com o propósito de atender à população de Alpercata e o distrito de Era Nova). Serão aproveitadas a adutora e as três elevatórias existentes para adução da água tratada, uma vez que não há captação alternativa possível.
- **Governador Valadares/MG (sede)**- Melhorias na ETA Central em fase de projeto detalhado, já submetido ao SAAE. Adutora do rio Corrente Grande (captação alternativa) pendente de obtenção de DAIA para supressão vegetal em APP. (Outorga e DAIA para ETA Recanto dos Sonhos com processos em análise pela SEMAD e pelo CODEMA).
- **São Vítor (distrito Governador Valadares/MG)** - Projeto detalhado concluído e obras em andamento para melhorias na ETA e na captação principal. O projeto básico está inserido no escopo projeto detalhado.

- **Galileia/MG (sede)** - Projetos detalhados concluídos; obras em fase de finalização (previsão de entrega = 22/08/19). O projeto básico está inserido no escopo do projeto detalhado.
- **Tumiritinga/MG (sede)** - Projeto detalhado da captação principal e de melhorias na ETA foi finalizado (o projeto básico desses itens está inserido nesse escopo) e deverá ser submetido à aprovação da COPASA. A captação alternativa está em fase de projeto básico.
- **São Tomé do Rio Doce (distrito Tumiritinga/MG)** - Os projetos básicos estão na dependência de questões fundiárias para sua elaboração.
- **Resplendor/MG (sede)** - Definição da captação principal ainda pendente. A interligação dos poços (captação alternativa) e melhorias na ETA estão em fase de conclusão, e os projetos básicos estão no escopo dos projetos detalhados desses itens..
- **Itueta/MG (sede)** - Definição da solução para o abastecimento dependente da definição da captação principal.
- **Santo Antônio do Rio Doce (distrito Aimorés/MG)**- O Projeto detalhado apresentado pelo SAAE deverá ser adequado pela Fundação Renova, conforme acordo recente entre as partes interessadas. Após a aprovação do projeto devidamente adequado, o SAAE enviará à Câmara Técnica e ao CIF a solicitação da aprovação do que for aceito pela concessionária.
- **Baixo Guandu/ES (sede)** - Os projetos detalhados estão em fase de finalização. O projeto básico está inserido no escopo do projeto detalhado.
- **Mascarenhas (distrito Baixo Guandu/ES)** - Os projetos detalhados estão em fase de finalização. O projeto básico está inserido no escopo do projeto detalhado.

- **Colatina/ES (sede)** – As melhorias nas três ETAs da cidade (I, II e IV) e duas adutoras (rio Santa Maria e rio Pancas) foram concluídas. Está pendente a regularização fundiária referente à captação no rio Pancas. Serão construídos quatro reservatórios de 200 m³ cada, para caracterização de captação alternativa referente à ETA IV – Columbia.
- **Boninsegna (distrito Marilândia/ES)**- Pendentes os projetos básicos dos itens do SAA (captação principal no rio Doce, poço tubular e ETA) e do SAA, em função de somente recentemente ter sido definida a solução do sistema junto à Prefeitura.
- **Linhares/ES (sede)**- Pendente o projeto básico de melhorias para a ETA.
- **Regência (distrito Linhares/ES)**- A captação alternativa (poço tubular) e a ETA estão concluídas. Ainda está pendente a definição da captação principal.

Diante do exposto, em divergência ao que foi apresentado na Tabela 01 da NT nº 45/2019, resta demonstrado que a Fundação Renova realizou todas as medidas que estavam ao seu alcance para atender às determinações estabelecidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC e do item 02 da Deliberação 258 e Notificação nº 22.

Isso posto, a Fundação Renova entende que o encaminhamento da formalização das penalidades cabíveis, ante o alegado descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC, não considerou que, apesar de lacunas nas entregas de projetos básicos, para várias localidades as obras de melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água já estavam finalizadas ou em fase de finalização na data da Notificação nº 22, assim como para outras já existiam os projetos detalhados, com início de implantação das obras.

Conforme reiterado em ofícios da Fundação Renova destinados ao CIF e à CT-SHQA, existiam e ainda persistem entraves referentes a questões sem possibilidade de intervenção por parte da Fundação Renova, os quais impedem o avanço das ações devidas. Tais entraves foram explicitados no chamado “Plano de Aceleração”, construído

conforme a NT CT-SHQA nº 22/18, aprovada pela Deliberação CIF nº 185/18, para agilizar a implementação das ações previstas para o Programa.

A NT CT-SHQA nº 22 explica que a finalidade do Plano de Aceleração, para o PG32, é a *"identificação dos problemas e possibilidades de fortalecimento das ações juntos aos municípios e prestadores de serviços de abastecimento de água."*

Nesse sentido, visando o apoio para a busca de soluções quanto aos entraves "externos", a Fundação Renova identificou os principais problemas:

- a possível dificuldade na obtenção, em tempo hábil, das anuências parciais relativas às fases de projetos (básico e executivo);
- o atraso no deferimento das autorizações pertinentes aos projetos e obras, por parte dos órgãos ambientais;
- a falta de confiança com relação à qualidade das águas do rio Doce, por parte de comunidades e de Prefeituras, e a consequente resistência quanto à implementação de melhorias nas captações superficiais e subterrâneas em áreas da bacia;
- a dificuldade em destravar questões de ordem fundiárias e a falta de prazo adequado para as negociações necessárias.

Assim, a Fundação Renova requer que o CIF reconheça a necessidade de adequação do conteúdo da Nota Técnica nº 45/2019-CT/SHQA, visando evitar eventuais prejuízos com a aplicação das multas previstas.

- V -

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Com fundamento no Parágrafo Terceiro da Cláusula Trigésima Nona do TAC Governança, a FUNDAÇÃO requer seja verificada a improcedência das recomendações da CT-SHQA, veiculadas por meio da NT 45/2019, conforme exposto acima.

Termos em que pede deferimento.



FUNDAÇÃO RENOVA
YONE MELO DE FIGUEIREDO FONSECA
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS